DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 10
Outros atos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Meridiano/SP, 20 de março de 2023.

NOTIFICAÇÃO N. 003/2023

CONTRATO N.:	184/2022
O.S:	007/2022 - Emitida em 27 de junho de 2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	360 (trezentos e sessenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	180 (cento e oitenta) dias.
OBJETO:	**"Contratação de Empresa de Engenharia para a Reforma do Terminal Rodoviário do Município de Meridiano-SP.".**
CONTRATADA:	CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI
CNPJ:	20.323.692/0001-16
ASSUNTO:	**FALHAS CONSTRUTIVAS À SEREM REPARADAS NA OBRA.**

A fiscalização do Departamento de Engenharia do Município de Meridiano,no exercício de suas atribuições, em conformidade Lei Federal n. 8.666/1993, artigo 69° "DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" e com "CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSÁBILIDADE DA CONTRATADA": do contrato em epigrafe, vem notificar a empresa CONTRATADA (CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI) pelas situações constatadas que podem ensejar risco de prejuízo às obrigações previstas no Contrato nº184/2022, bem como prejuízo ao erário. Tais situações são descritas a seguir:

I. Após vistoria in loco, com a finalidade de atestar as condições necessárias para recebimento da obra, foi constatada insuficiência no sistema de drenagem executado pela contratada, tendo em vista que tubulação instalada está suportando o volume de águas provenientes das chuvas atuais;

II. Foi constatada fissura no espelho instalado pela contratada,

III. Foi constatada avaria na alavanca de acionamento da torneira do banheiro;

IV. Foi constatado avarias na cobertura lateral com amassamento e riscos na pintura das telhas fixadas;

V. As placas de vidro instaladas como guarda-corpos ficaram mal afixadas, gerando folga entre o vidro e a cantoneira;

VI. A base de sustentação do guarda corpo foi mal executada, visto que a contratada instalou de forma grosseira chapas de aço para dar nivelamento à base do guarda-corpo;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

VII. Foi constatada trinca no piso de concreto juntamente à guia;

VIII. Foi constatada obstrução de tubulação de águas pluviais, comprometendo a vazão e capacidade de escoamento da mesma;

VIV. Também foi verificado que a contratada não cumpriu o item 3.12 do referido Contrato pactuado com a Administração Pública, no tocante a apresentação do Diário de Obras "(Livro de capa resistente) com páginas numeradas, rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro

X. Foi verificado após a abertura para uso, que a rede de esgoto dos sanitários, tanto masculino quanto do feminino estão com mal funcionamento, com o acionamento da válvula de descarga e o vazamento da água proveniente da mesma por baixo da bacia sanitária.

Com base nas exposições realizadas acima reitera-se as obrigações da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, bem como destaca-se a seguir as inconformidades verificadas na obra em relação ao que consta no instrumento contratual em epígrafe:

> ***"CLÁUSULA SEXTA– DA RESPONSÁBILIDADE DA CONTRATADA":***
>
> *(...)*
>
> *6.6...*"A CONTARTADA deverá reexecutar qualquer serviço que apresentem falhas construtivas, imperícia, ou que tenha sido executado em desacordo com as especificações."
>
> 6.10..."A contratada providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro."
>
> *(...)*
>
> ***"CLAUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E DA RECISÃO":***
>
> *(...)*
>
> *7.1...* "Descumprindo, a CONTARTADA, qualquer das cláusulas desta avença quanto à execução dos serviços, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, exceto quando se referenciarem ao estabelecimento ao item 2.2 da cláusula Segunda. A aplicação das multas será atribuída à CONTRATANTE, e para si, a título indenizatório."
>
> *(...)*

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Com base nos argumentos citados, a fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Meridiano vem notificar, através deste, a empresa CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI a tomar providências imediatas em face das situações relatadas.

Estabelece-se ainda o *prazo de 15 (quinze) dias úteis* para empresa CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI corrigir e/ou atender a todos os itens expostos, bem como manifestar-se acerca de quaisquer entendimentos diferentes dos apresentados neste documento. Registra-se ainda que no caso de não atendimento e/ou apresentação de justificativa plausível fica a CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI sujeita a sofrer sanções administrativas nos termos da **Lei Federal n.8.666/1993, Art. 87 e 88.**

Ainda nos termos da **Lei Federal n. 8.666/1993** fica a CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, referente execução do contrato em epígrafe, durante a vigência contratual.

RECEBI EM:_____/_____/_____

FERNANDO AUGUSTO SUZUKI
CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI
CNPJ:20.323.692/0001-16
CONTRATADA

MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANEXO I

Relatório de Vistoria



Figura 1: Insuficiência no sistema de drenagem;



Figura 2: Fissura no espelho do banheiro;



Figura 3: Avaria na alavanca de acionamento da torneira do banheiro;



Figura 4: Avarias na cobertura lateral com amassamento e riscos na pintura;



Figura 5: Folga entre a placa de vidro e a cantoneira na instalação do guarda-corpo;



Figura 6: Má execução do acabamento da base do guarda-corpo;;



Figura 7: Trincamento na superfície acabada do piso de concreto;



Figura 8: Tubulação obstruída pelo acúmulo de sedimentos;



Figura 9: Problemas com a rede de esgotamento sanitário dos sanitários;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Meridiano/SP, 20 de março de 2023.

NOTIFICAÇÃO N. 006/2023

CONTRATO N.: 114/2022

O.S: 001/2022 - Emitida em 02 de maio de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 340 (trezentos e quarenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 242 (duzentos e quarenta e dois) dias.

OBJETO: ***Revitalização da Praça Central do Distrito Santo Antonio do Viradouro, referente ao Convênio nº 101793/2021, firmado entre o Município de Meridiano e a Secretária de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo***

CONTRATADA: FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA - ME

CNPJ: 11.996.307/0001-00

ASSUNTO: **FALHAS CONSTRUTIVAS A SEREM REPARADAS PARA O RECEBIMENTO DA OBRA.**

A fiscalização do Departamento de Engenharia do Município de Meridiano,no exercício de suas atribuições, em conformidade Lei Federal n. 8.666/1993, artigo 69° "DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" e com "CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSÁBILIDADE DA CONTRATADA": do contrato em epigrafe, vem notificar a empresa CONTRATADA (FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA - ME) pelas situações constatadas que podem ensejar risco de prejuízo às obrigações previstas no Contrato nº114/2022, bem como prejuízo ao erário. Tais situações são descritas a seguir:

I. Após vistoria in loco, com a finalidade de atestar as condições necessárias para Recebimento Provisório da Obra, foram constatadas falhas construtivas no tocante a recalque na estrutura da arquibancada, evidenciada por rachaduras no concreto dos assentos, que permite a infiltração de água em seu interior, provocando danos severos à estrutura, culminando em seu colapso. (vide Anexo I)

II. Foi constatada também, alto grau de deterioração da pintura executada, esta pintura da pista de caminhada, deve ser mantida pela contratada até o recebimento do objeto, devendo a mesmo ser refeita;(vide Anexo I)

III. Também foi verificado que a contratada não cumpriu o item 6.10 do referido contrato pactuado com a Administração Pública, no tocante a apresentação do Diário de Obras "(Livro de capa resistente) com páginas numeradas, rubricadas pela fiscalização, onde serão

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

anotadas todas ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

Com base nas exposições realizadas acima reitera-se as obrigações da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, bem como destaca-se a seguir as inconformidades verificadas na obra em relação ao que consta no instrumento contratual em epígrafe:

> ***"CLÁUSULA SEXTA– DA RESPONSÁBILIDADE DA CONTRATADA":***
>
> *(...)*
>
> *6.6...*"A CONTARTADA deverá reexecutar qualquer serviço que apresentem falhas construtivas, imperícia, ou que tenha sido executado em desacordo com as especificações."
>
> 6.10..."A contratada providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro."
>
> *(...)*
>
> ***"CLAUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E DA RECISÃO":***
>
> *(...)*
>
> *7.1...* "Descumprindo, a CONTARTADA, qualquer das cláusulas desta avença quanto à execução dos serviços, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, exceto quando se referenciarem ao estabelecimento ao item 2.2 da cláusula Segunda. A aplicação das multas será atribuída à CONTRATANTE, e para si, a título indenizatório."
>
> *(...)*

Com base nos argumentos citados, a fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Meridiano vem notificar, através deste, a empresa FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA - MEa tomar providências imediatas em face das situações relatadas.

Estabelece-se ainda o *prazo de 15 (quinze) dias úteis* para empresa FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA - ME corrigir e/ou atender a todos os itens expostos, bem como manifestar-se acerca de quaisquer entendimentos diferentes dos apresentados neste documento. Registra-se ainda que no caso de não atendimento e/ou apresentação de justificativa plausível fica a FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA - ME sujeita a sofrer sanções administrativas nos termos da **Lei Federal n.8.666/1993, Art. 87 e 88.**

Ainda nos termos da **Lei Federal n. 8.666/1993** fica a FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA - ME responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, referente execução do contrato em epígrafe, durante a vigência contratual.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

RECEBI EM:_____/_____/_____

FERNANDO AUGUSTO SUZUKI
CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA
CONTRATANTE

FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA - MECNPJ:11.996.307/0001-00
CONTRATADA

MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANEXO I

Relatório de Vistoria



Figura 1: Rachadura evidenciando Recalque da estrutura;



Figura 2: Rachadura vertical na estrutura da arquibancada;



Figura 3: Rachadura horizontal na estrutura da arquibancada.



Figura 4: Deterioração da pintura de solo na pista de caminhada;



Figura 5: Deterioração da pintura de solo na pista de caminhada;



Figura 6: Deterioração da pintura de solo na pista de caminhada;